

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026

Execução dos serviços de engenharia necessários à modernização da Estação de Tratamento de Água do Imbé, no município de Umbaúba/SE, contemplando todos os insumos, mão de obra especializada e recursos necessários para o pleno funcionamento e eficiência operacional do sistema. sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor técnico **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **HC DE MELO AMBIENTAL LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, nº- 700 ANEXO 1, DISTRITO INDUSTRIAL TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ/AL, e-mail comercial@saneal.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 35.807.474/0001-24, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio **HIGOR CAVALCANTI DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1756998 SSP- AL, CPF nº 041.587.634-60, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27/03/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-doc nº 2608/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2026**, cujo resultado foi homologado em data de 02/06/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à modernização da Estação de Tratamento de Água do Imbé, no município de Umbaúba/SE,

contemplando todos os insumos, mão de obra especializada e recursos necessários para o pleno funcionamento e eficiência operacional do sistema.

1.2 – As obras e serviços devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 004/2026 e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.972.243,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto deste Contrato são provenientes de **TC 402.226-23/2012 (FONTE 20)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo contratual 120 dias e de execução 90 **dias** contados a partir da data de expedição da Ordem de serviço.

4.1.1 -Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega do objeto licitado, ou seja, é o período em que, findo, deverá a Contratada entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e o interesse da DESO;

4.4.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.4.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

6.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhante (fornecimento e instalação de estação de tratamento de água).

6.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;;

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 – Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos

8.3 – Cumprir integralmente o escopo dos serviços, Item 07 do Projeto básico;

8.4 – Oferecer garantia conforme especificado no ITEM 19 do Projeto Básico;

8.5 – Responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos ou danos eventualmente decorrentes do objeto, em observância ao que dispõe os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, no prazo do recebimento provisório, os produtos apresentem defeitos/vícios ou estejam em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

8.7 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

8.10 – **Em caso de consórcio ser vencedor, deverá, antes da assinatura do contrato, procede a constituição do consórcio e registro, com CNPJ para emissão de pagamentos.**

8.11 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato

8.14 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.15 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.16 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.17 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.18 – Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

8.19 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba **"LICITAÇÕES"**.

8.20 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

8.21- Nos casos aplicáveis, onde houver serviço de pavimentação em paralelepípedos ou outros que necessitem de materiais como pedra, areia e solos, deve constar a exigência:

- Nomes dos fornecedores, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física com CPF, localização, endereço;
- Registro da jazida no DNPM;

- Licença ambiental da exploração

CLÁUSULA NONA – LOCAL E ENTREGA INSTALAÇÃO

9.1 – O local de entrega e instalação será no seguinte endereço: Estação de Tratamento de Água – ETA IMBÉ, SN, POVOADO IMBÉ – UMBAÚBA/SE, de acordo com a(s) solicitação (ões) da DESO, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 07h:00 às 16h:00

9.2 - Quando couber, os materiais deverão vir acompanhados dos respectivos catálogos técnicos, termo de garantia, manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada e certificado de qualidade pertinente.

9.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do final do prazo para o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Conforme **ITEM 15** do PROJETO BÁSICO, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

10.1.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

10.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.4 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.1.5 – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no PROJETO BÁSICO, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.

10.1.6 – A forma de pagamento contemplada neste Contrato é a de preços unitários.

10.1.7 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

d) O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação.

e) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

f) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

g) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.2.7 – A empresa Contratada apresentará matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando necessário;

10.2.8 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1.3 (d) acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o 30º dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.9 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO

12.1 – A obra será fiscalizada por pessoal pertencente a DESO, conforme designação inserida no PROJETO BÁSICO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

12.2 – Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 – A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

12.4 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no PROJETO e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.5 – A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

12.6 – A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.7 – A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.8 – O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

12.9 – A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

12.10 – A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

12.11 – Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

12.12 – Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

12.13 – Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

12.14 – A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

12.15 – Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

12.16 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

12.17 – Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

12.18 – A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **seguro-garantia**.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS”.

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 14.1.1 – Advertência;
- 14.1.2 – Multa moratória;
- 14.1.3 – Multa compensatória;
- 14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 14.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 14.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

IX) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 80,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por	3

	ocorrência.	
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

*** O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**

14.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no PROJETO BÁSICO.

16.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

16.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.9 – Empregado designado a ser designado pela Diretoria Técnica, que acompanhará a execução do contrato, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 – Os preços contratuais referentes aos serviços poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.(I1 - I0) / I0,$$

onde:

R = valor do reajustamento calculado;

V = saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo correspondente ao mês de apresentação da proposta;

I1 = IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

17.3 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

17.4 – Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

18.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 004/2026– DMAE , 27/04/2026
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente datada de 02/06/2026;
- Publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

21.1 –Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

22.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente

HIGOR
CAVALCANTI DE
MELO:04158763460
Assinado digitalmente por HIGOR CAVALCANTI DE
MELO:04158763460
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs,
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital
OU=Certificado PF-A1, CN=HIGOR CAVALCANTI DE
MELO:04158763460
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.10 10:55:35-0300
Font: PDF-Reader Versão: 2025.2.1

"HIGOR CAVALCANTE DE MELO"
HC DE MELO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER CURVELO FONTES
Data: 11/06/2026 16:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

"ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR"
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR TÉCNICO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TQ84-RXHI-HX2Q-PRKH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR 11/06/2026 11:47:56 (Certificado Digital)
- HIGOR CAVALCANTI DE MELO 10/06/2026 10:55:35 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WRHJ-UIYH-N4WN-AVXF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 12/06/2026 07:57:42 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 11/06/2026 16:17:37 (Certificado Digital)



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.807.474/0001-24

Nome/Contribuinte: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/07/2026

Emitida às 07:46:32 do dia 11/05/2026

Código de controle da certidão: 161B-8E7E-CB87-4FA8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.807.474/0001-24
Razão social: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R JOAO JOSE PEREIRA FILHO 700 ANEXO 1/ TABULEIRO DO MARTIN / MACEIO / AL / 57081-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060704285515329377

Informação obtida em 10/06/2026 09:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.171.398/26-25

Contribuinte

H C DE MELO AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ

35.807.474/0001-24

Endereço

RUA JOAO JOSE PEREIRA FILHO, 700 - ANEXO 1; , BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.081-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 10 de Junho de 2026

Válida até: 08/09/2026

Código de autenticidade: BDBBBD4ED48277C7

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.807.474/0001-24

Certidão nº: 38765867/2026

Expedição: 13/04/2026, às 09:16:28

Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.807.474/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 35.807.474/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:27 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **C5FE.E892.4B2E.64F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Art. 1º. Fica designado o servidor LUIZ CLÁUDIO SOBREIRA CORREIA JÚNIOR, portador do CPF n.º 590.xxx.xxx-20, como fiscal do Contrato Centralizado nº 21/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE0306/2025, firmado entre a FT/SE e a empresa ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA.

Art. 2º. O servidor ora nomeado deverá observar os ditames legais e jurídicos aplicáveis à espécie, em especial as disposições das Leis 14.133/21, bem como os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. As funções desempenhadas pelo servidor nomeado, inclusive as reuniões e diligências, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CONHECIMENTO. PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2026

JORGE ELIAS MENEZES TELES
Secretário de Estado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 51/2026-SETEEM
DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor como fiscal do contrato Centralizado nº 19/2025, decorrente da Dispensa Presencial nº DP0441/2025, firmado entre a SETEEM e a empresa NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, II da Constituição do Estado de Sergipe, 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 1º da Lei 9.183/2023, de 10 de abril de 2023, que alterou a Lei nº 9.156/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Estado de Sergipe, e em consonância com o art. 309 da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor LUIZ CLÁUDIO SOBREIRA CORREIA JÚNIOR, portador do CPF n.º 590.xxx.xxx-20, como fiscal do contrato Centralizado nº 19/2025, decorrente da Dispensa Presencial nº DP0441/2025, firmado entre a SETEEM e a empresa NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º. O servidor ora nomeado deverá observar os ditames legais e jurídicos aplicáveis à espécie, em especial as disposições das Leis 14.133/21, bem como os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. As funções desempenhadas pelo servidor nomeado, inclusive as reuniões e diligências, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO. PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2026.

JORGE ELIAS MENEZES TELES
Secretário de Estado



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEEM, através da Diretoria de Artesanato e Empreendedorismo - DAEMP, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do Edital nº 06/2026, referente ao Chamamento Público para seleção de artesãos sergipanos para participarem da 8ª Feira Nacional de Artesanato e Cultura - FENACCE, que será realizada entre os dias 07 a 13 de setembro de 2026, na cidade de Fortaleza-CE, disponibilizado no site <https://www.se.gov.br/seteem>.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2026.

Jorge Elias Menezes Teles
Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

Políticas para as Mulheres

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 184/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0003/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
CONTRATADA: MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
CNPJ Nº: 03.847.413/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO.

VALOR: A referida contratação não implicará custos.

PARECER JURÍDICO Nº: 1298/2026-CCAC

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2026.

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2026 - SELO SOCIAL EMPRESA AMIGA DA MULHER

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SPM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes do Edital nº 02/2026 do Selo Social Empresa Amiga da Mulher, torna pública a presente **Retificação**, com a finalidade de prorrogar o prazo de inscrições e alterar o e-mail para o envio das inscrições, observadas as condições abaixo:

1. DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogado o prazo para realização das inscrições previsto no item "Cronograma" do Edital nº 02/2026 Selo Social "Empresa Amiga da Mulher", passando a vigorar com a seguinte redação:

Publicação: 15/06/2026
Inscrições: 16/06/2026 a 15/07/2026
Análise documental: 16/07/2026 a 24/07/2026
Resultado da análise documental: 27/07/2026
Recurso: 28/07/2026 a 06/08/2026
Resultado do Recurso: 13/08/2026
Resultado Final: 17/08/2026
Premiação: 19/11/2026

Fica alterado o item 38 do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

38. Informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidas através do correio eletrônico: empresaamigadamulher@spm.se.gov.br.

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Edital nº 02/2026 Selo Social "Empresa Amiga da Mulher" que não conflitem com a presente Retificação.

3. DA PUBLICAÇÃO

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Aracaju, 15 de junho de 2026.

GEORLIZE COSTA OLIVEIRA TELES
Secretária de Estado de Políticas para Mulheres

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Coderse

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE.

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2026 - CODERSE
PROCESSO Nº 1302/2025- CODERSE

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE torna público que a Concorrência Presencial nº 01/2026, Processo nº 1302/2025, destinada à concessão onerosa de uso das bancas da Central de Abastecimento de Sergipe - CEASA, foi REVOGADA por razões de interesse público, conforme Termo de Revogação devidamente aprovado pela autoridade competente

Aracaju, 11 de junho de 2026

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente/CODERSE

Deso

Contrato nº 041/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MECALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** //Objeto: Aquisição de equipamentos para uso pitométricos//R\$ 176.985,00 //90 dias//FR10 recurso próprio.

Contrato nº 043/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA** //Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à modernização da Estação de Tratamento de Água do Imbé //R\$ 1.972.243,00 //120 dias//TC 402.226-23/2012 (FONTE 20).

Contrato nº 044/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **VIAMAX LOCAÇÕES LTDA** //Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, lotes 01 e 03 //R\$ 5.333.001,60 //12 meses//FR10 recurso próprio.

RESULTADO DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2026-DESO. Objeto: OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ACESSOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PIRAMBU, SANTO AMARO DAS BROTAS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, BOQUIM E CRISTINÁPOLIS. **LICITAÇÃO DESERTA** Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL - DESO.

Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor-Presidente, baixou o seguinte documento: **Portaria nº 18/2026 - EMGETIS**, que resolve: Designar JULIANA BARBARA REZENDE DOS SANTOS, para responder pelo Cargo de Emprego em Comissão - EC-2, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026 - UASG 931421

Processo sei: 00022.002368/2025-11. Concorrência Eletrônica nº 009/2025. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT- CNPJ:05.782.352/0001-60. Contratado:VEGAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.686.175/0001-55. OBJETO:" Contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica para a "CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO - CEU DA CULTURA", no município de União - PI" (NOVO PAC), em regime de execução semi-integrada, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos". Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a). Vigência: até 31/12/2027. Valor Total do Contrato: R\$ 1.730.069,47 (um milhão, setecentos e trinta mil, sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Data de Assinatura: 10/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026 - UASG 931421

Processo sei: 00022.002365/2025-87. Concorrência Eletrônica nº 017/2025. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT- CNPJ:05.782.352/0001-60. Contratado:VEGAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.686.175/0001-55. OBJETO:Contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, para a "CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA NO BAIRRO LIVRAMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (NOVO PAC), em regime de execução semi-integrada, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos". Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a).Vigência: até 31/12/2027. Valor Total do Contrato: R\$ 1.714.000,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil reais). Data de Assinatura: 10/06/2026.

SECRETARIA DOS ESPORTES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00337.001995/2025-91

OBJETO: Conforme autorização de Vossa Excelência foi realizada o CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026, com o objetivo de Execução dos Jogos Escolares 2026 - JEPI'S desta Secretaria dos Esportes do Piauí - SECEPI, conforme edital e seus anexos. Após análise da proposta apresentada, o Agente de Contratação, Sr. DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS, resolveu reconhecer como vencedora do presente certame a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL, CNPJ 19.867.575/0001-34, que apresentou o menor preço global de R\$ 3.305.331,04 (três milhões trezentos e cinco mil e quatro centavos).

Teresina-PI, 9 de junho de 2026.
DAYVID DE OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação da SECEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00337.001995/2025-91

OBJETO: A SECRETARIA DOS ESPORTES DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais: Considerando que a aquisição dos serviços deste objeto se faz necessária para a realização das atividades inerentes da SECEPI, garantindo assim, a execução dos serviços desta Secretaria; Considerando que o procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026, fora regulado por edital previamente analisado e aprovado pelo Setor de Desporto e Assessoria Jurídica da SECEPI, cumprindo os requisitos da PGE; Considerando que o referido procedimento observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados a ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais; Considerando o parecer jurídico que aprovou todo o procedimento realizado pelo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio; resolve determinar o prosseguimento do Chamamento Público, concordando com as decisões do Agente de Contratação, bem como o parecer jurídico que analisa todo o procedimento, os quais passam a integrar este termo, HOMOLOGANDO o resultado declarado em favor das empresas: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL, CNPJ 19.867.575/0001-34, conforme extrato de ADJUDICAÇÃO que se encontra nos autos, como parte integrante deste termo de homologação, tendo como objetivo a contratação de empresa para a execução do objeto deste chamamento, na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento, preservado que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, com ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial.

Teresina-PI, 9 de junho de 2026.
JOSIENE MARQUES CAMPELO
Secretaria de Estado dos Esportes - SECEPI

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00337.001995/2025-91

OBJETO: A Comissão de avaliação e monitoramento do Chamamento Público 01/2026 da Secretaria dos Esportes do Piauí - SECEPI, designada pela Portaria nº: 02/2026/CPL do dia 13 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Resultado Final do chamamento Público acima mencionado: 1º INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL - IDESBA - Classificada - 92.70; 2º LIGA DESPORTIVA DO SULDO PIAUI - LIDESPI - Eliminada - 0.0; 3º Teste entidade - Eliminada - 0.0; As entidades selecionadas terão 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para habilitar-se e realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto junto ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, https://sigrp.pi.gov.br/".

Teresina-PI, 8 de junho de 2026.
JÉSSICA ELAYNE MENESES MEDEIROS SILVA
Gestora da Comissão de Avaliação e Monitoramento

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

EXTRATO DE CONVÊNIO

SÚMULA DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIRECE Nº 5/2026/CAIXA - FPE Nº 1880/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2600-0000368-7

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

OBJETO: Este instrumento dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do FIRECE para a execução da ação 1 - Porto Alegre e Alvorada - Arroio Feijó - intervenções em: dique principal Rio Gravataí, diques internos, arroios Santo Agostinho, Feijó, São João e Águas Belas, bacias de amortecimento e casa de bombas.

VALOR: R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)

VIGÊNCIA: Este Instrumento de Transferência terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos participantes.

BASE LEGAL: Resolução nº 4 de 25 de abril de 2025 do Comitê Gestor do FIRECE, ou a que vier a substituí-la, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições dispostas no expediente administrativo nº 26/2600-0000368-7

SÚMULA DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIRECE Nº 6/2026/CAIXA - FPE Nº 1882/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2600-0000363-6

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

OBJETO: Este instrumento dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do FIRECE para a execução da ação 2 Bacia do Gravataí - Intervenções: Dique Porto Alegre - Vila Dique; Dique Porto Alegre - Sarandi Oeste; Dique Porto Alegre - Sarandi - Leste; Dique Cachoeirinha; Dique Gravataí e proteção ambiental do Banhado: mini barramentos para recuperação do Banhado Grande,

VALOR: R\$ 450.000.000,00 quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

VIGÊNCIA: Este Instrumento de Transferência terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos participantes.

BASE LEGAL: Resolução nº 4 de 25 de abril de 2025 do Comitê Gestor do FIRECE, ou a que vier a substituí-la, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições dispostas no expediente administrativo nº 26/2600-0000363-6.

SÚMULA DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIRECE Nº 7/2026/CAIXA - FPE Nº 1889/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2600-0000370-9

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

OBJETO: Este instrumento dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do FIRECE para a execução da ação 3, Eldorado do Sul - intervenções: estação de bombeamento de águas pluviais; galeria de águas pluviais; canais abertos; sistema de pôlderes - reservatório de amortecimento de cheias e equipamentos de mobilidade e lazer.

VALOR: R\$ 531.000.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões de reais)

VIGÊNCIA: Este Instrumento de Transferência terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos participantes.

BASE LEGAL: Resolução nº 4 de 25 de abril de 2025 do Comitê Gestor do FIRECE, ou a que vier a substituí-la, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições dispostas no expediente administrativo nº 26/2600-0000370-9.

SÚMULA DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIRECE Nº 8/2026/CAIXA - FPE Nº 1877/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2600-0000369-5

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

OBJETO: Este instrumento dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do FIRECE para a execução da ação 4, Bacia do Rio dos Sinos - intervenções: sistema dique/polders; elevação de diques; diques de proteção; alternativas estruturais.

VALOR: R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais)

VIGÊNCIA: Este Instrumento de Transferência terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos participantes.

BASE LEGAL: Resolução nº 4 de 25 de abril de 2025 do Comitê Gestor do FIRECE, ou a que vier a substituí-la, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições dispostas no expediente administrativo nº 26/2600-0000369-5

Davi Keller Severgnini

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Gerência de Licitações, torna público a licitação referente a Modalidade de Licitação: LI Nº 003/2026. Processo: SEI-150017/003897/2025.

Objeto: "contratação da 1ª fase da complementação das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Itaperuna - RJ. A Gerência de Licitações informa que se encontra à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao a ERRATA 01, com as alterações efetuadas no edital da licitação em epígrafe e que a licitação em referência continua agendada para o dia 25/06/2026, às 11 horas, no mesmo local divulgado anteriormente.

Em, 11 de junho de 2026.
MARCELO JOAQUIM MINERVINO RAMALHO
Presidente de CPL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

PROCESSO Nº 27101.001013/2025.81 - SEPI

Objeto: Aquisição de materiais permanentes: máquinas de bordado e corte de tecido, mobília e equipamento de climatização.

DATA DE ABERTURA: 30/06/2026 HORA: 09h30 (horário de Brasília)

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.compras.gov.br e http://selc.rr.gov.br, bem como na Sede desta SELC/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 11/06/2026. Código da UASG nº 930800.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2026.
TANCREMAR CARMO DA SILVA
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

DESO - Contrato nº 043/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à modernização da Estação de Tratamento de Água do Imbé //R\$ 1.972.243,00 //120 dias//TC 402.226-23/2012 (FONTE 20).

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026

Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi suspensa "Sine Die", a data da abertura do certame supracitado, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais hospitalares - GRUPO 5 - dispositivos de infusão: equipos,

